



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

LEI MUNICIPAL Nº 1966/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

OLAVO JOSÉ CASSOL, prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Dona Francisca.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS, terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, de entidades representativas de trabalhadores e comunidades e bairros representantes dos usuários.

Parágrafo único - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- 50% de representação dos usuários, sendo 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente das comunidades e bairros, conforme segue:

- a) Comunidade de Linha Ávila e Sanga Funda;
- b) Comunidade de Trombudo;
- c) Comunidade de Formoso;
- d) Comunidade de Linha Grande;
- e) Comunidade de Linha do Moinho;
- f) Comunidade de Linha do Soturno;
- g) Bairro Gentil Tessele;
- h) Bairro Mostardeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

- 25% de entidades representativas de trabalhadores, sendo 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, conforme segue:

- a) Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda - CANMPAL;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dona Francisca;
- c) Corsan;
- d) Profissionais da Área de Saúde.

- 25% de representação governamental, sendo 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente, conforme segue:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Câmara Municipal de Vereadores

Parágrafo 1º - A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

Parágrafo 2º - A composição será definida conforme nominata de representação, mediante indicação dos segmentos, conforme deliberação de seus fóruns respectivos de discussão, e em atenção às regras aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante portaria e indicação formal dos respectivos órgãos, entidades, comunidades e bairros que representarem, através de encaminhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 4º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em atas ou Resoluções.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde no município, terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar as atas ou Resoluções.

Art. 6º - A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, nos termos da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I - Acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;
- III - Avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;
- IV - Deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;
- V - Promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;
- VI - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- VII - Deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria da Saúde;
- VIII - Deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;
- IX - Deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;
- X - Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- XI - Estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;
- XII - Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;
- XIII - Deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- XV - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- XVI - Apoiar e promover a educação para o controle social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 8º - Caberá ao poder executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º - Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas quando no exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - Os conselheiros, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a diárias no valor atribuído ao padrão dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo segundo - Será garantido o pagamento de diárias e deslocamentos aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde.

Art. 10 - Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de convocar e instalar o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 11 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 12 - Fica extinta a Lei Municipal nº 410/1991.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2023.

OLAVO JOSÉ CASSOL

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 27 de dezembro de 2023

MICHEL SONEGO

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

Publicado em Imprensa Oficial
(I.m.1.062/2009)

Em 27/12/23